



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 791/XII/2ª

“Recomenda ao Governo que corrija a desigualdade e discriminação na remuneração dos enfermeiros em regime de contrato individual de trabalho”

Exposição de Motivos

Em alguns Hospitais EPE (Entidade Pública Empresarial) do Serviço Nacional de Saúde verifica-se hoje uma lamentável desigualdade na remuneração dos enfermeiros, conforme a natureza do seu vínculo contratual: Contrato de Trabalho em Funções Públicas versus Contrato Individual de Trabalho. O Governo PSD/CDS assiste a esta situação com absoluta indiferença e, apesar de repetidamente alertado para uma situação de flagrante iniquidade, recusa-se a intervir, alegando a autonomia de cada Hospital.

No entanto, em 2009 o Governo socialista acordou com os sindicatos representativos dos enfermeiros um novo modelo de carreira profissional, consagrado nos Decretos-Lei n.ºs 247/2009 e 248/2009, ambos de 22 de Setembro.

Um dos objetivos centrais dessa legislação era o de uniformizar as diferentes situações que tinham sido criadas pela existência, em simultâneo, de profissionais integrados na carreira e de outros, contratados em regime de Contrato Individual de Trabalho (CIT), sobretudo nos hospitais empresarializados, inicialmente em regime SA e, posteriormente a 2005, em regime EPE.

Esse esforço de convergência é, aliás, explicitado no preâmbulo dos dois diplomas. Assim, o Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro, aplicável aos enfermeiros com Contrato de Trabalho em Funções Públicas (CTFP) explicita que *“a carreira de enfermagem, implementando um modelo de referência em todo o SNS, independentemente da natureza jurídica dos estabelecimentos e serviços (...)”* e o Decreto-Lei n.º 247/2009, também de 22 de Setembro, aplicável aos enfermeiros com CIT, consigna que *“(...) através do presente decreto-lei, o Governo pretende garantir que os enfermeiros das instituições de saúde no âmbito do SNS possam dispor de um*

*percurso comum de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, o que possibilita também a mobilidade interinstitucional, com **harmonização de direitos e deveres** (...)*”.

Mais tarde, já em 2010, o anterior Governo publicou o Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de Novembro, estabelecendo que a primeira posição remuneratória da Carreira de Enfermagem passaria a ser o Nível Remuneratório 15, a que corresponde um vencimento mensal de 1201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos). O mesmo diploma legal previa um regime progressivo de implementação, sendo que a partir de 2013 esta seria a remuneração mínima a auferir pelos enfermeiros.

O princípio da igualdade está consagrado na Constituição da República Portuguesa e há abundante doutrina e jurisprudência que recusam as desigualdades geradas ou mantidas artificialmente pelo legislador. Os enfermeiros que exercem funções nos hospitais do SNS, qualquer que seja o seu regime contratual, exercem as mesmas funções, num contexto técnico-científico similar, aliás reconhecido pela sua integração numa carreira única.

A falta de um regime de regulamentação para os enfermeiros contratados em regime de CIT não pode, neste contexto, prevalecer sobre o princípio da igualdade. Essa situação desrespeita a Constituição e a Lei e fere os mais elementares princípios de boa-fé.

Nesta matéria não é também aceitável a posição defendida pelo senhor Ministro da Saúde, de não interferir na relação entre os Hospitais EPE e os enfermeiros. Essa atitude é inaceitável porque ao Governo cometem funções de tutela dos Hospitais EPE, previstos expressamente na Lei e que resultam, designadamente, da natureza pública desses estabelecimentos. Por outro lado, o Ministério da Saúde tem-se multiplicado em orientações diretas aos Hospitais EPE, nas mais diversas matérias, não cuidando aí de preservar a autonomia dessas instituições. Por último, ao Governo não pode – pelo menos não deve – ser indiferente a aplicação do princípio da legalidade e, por razão maior, do princípio da igualdade.

Não há nenhum motivo substancial ou legal para que o regime remuneratório previsto no Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de Novembro, não seja aplicado de imediato aos enfermeiros em regime de CIT. O Governo tem todas as condições para resolver esta injustiça, por muitos meios ao seu alcance. Pode emitir uma simples orientação para os Hospitais EPE e até pode, se avaliar esse passo como necessário, produzir legislação própria. Não pode é ficar indiferente e “lavar as mãos” do assunto, demitindo-se das suas responsabilidades políticas e de tutela.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, em defesa do princípio da igualdade e dos direitos dos enfermeiros em regime de contrato individual de trabalho, os Deputados do Partido Socialista apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do nº5 do artigo 166º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

Reponha a igualdade salarial, assegurando a aplicação de uma tabela remuneratória comum a todos os enfermeiros do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da natureza do seu vínculo contratual.

Assembleia da República, 4 de Julho de 2013.

Os Deputados do Partido Socialista,

JOSÉ JUNQUEIRO

MANUEL PIZARRO

LUÍSA SALGUEIRO

MARIA ANTÓNIA ALMEIDA SANTOS

FRANCISCO DE ASSIS

FILIPE NETO BRANDÃO

ELZA PAIS

ANDRÉ FIGUEIREDO

JOÃO PAULO CORREIA